

Elivânia Patrícia de Lima

Mestre em Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (Unir/DHJUS). Especialista em Saúde Pública (Faculdade São Lucas). Assistente Social, atuando no Tribunal de Justiça de Rondônia. E-mail: elivanielima@hotmail.com

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza

Doutoranda em Ciências Jurídicas (Univali). Mestre em Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (Unir/DHJUS). Especialista em Direito Material e Processual Civil (UFSC). Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. MBA em Gestão em Poder Judiciário (FGV). E-mail: ursulagtfs@gmail.com

A (IN)VISIBILIDADE DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO MADEIRA: ANÁLISE DO REASSENTAMENTO DOS MORADORES DO BAIRRO TRIÂNGULO

Elivânia Patrícia de Lima
Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza

RESUMO

A pesquisa tem por objetivo analisar o direito da comunidade tradicional urbana ribeirinha do Bairro Triângulo, em Porto Velho (RO), ao reconhecimento de seu modo de vida peculiar, por meio da política pública de moradia de reassentamento considerado necessário, em razão de projeto urbanístico que seria realizado às margens do Rio Madeira. O método a ser utilizado é o dedutivo, com abordagem qualitativa, de natureza descriptiva e explicativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, coletando-se os dados, por meio de entrevistas e formulários semiestruturados, em uma amostra realizada nos conjuntos habitacionais Pró-Moradia Sul e Candelária I, para análise de adequação e satisfação das unidades habitacionais, concluindo que não ocorreu a reterritorialização da comunidade tradicional.

Palavras-chave: Reassentamento. Comunidade tradicional. Ribeirinhos históricos. Bairro Triângulo.

Contextualização

A história do Bairro Triângulo, localizado à margem direita do Rio Madeira e na região central de Porto Velho, se confunde com o nascimento da cidade, datada oficialmente de 02 de outubro de 1914, embora os registros de ocupação desta última seja de 1907.

Autores como Fonseca e Teixeira (2003) ressaltam que sua

formação histórica e populacional possui íntima relação com a construção e funcionamento da Ferrovia Madeira Mamoré, pois além do nome derivar do local destinado as manobras das locomotivas, também destinava-se à residência de seus trabalhadores, inclusive aqueles de origens caribenhas onde houve colonização inglesa – Ilha dos Barbados, dentre outros. Tais aspectos denotam a importância da formação histórica do Triângulo para seus moradores, que se auto intitulavam, durante as entrevistas, como descendentes dos pioneiros de Porto Velho, oportunidade em que se queixavam do desrespeito com que tem sido tratado pelas autoridades locais, quando do acontecimento de situações que culminariam como a degradação da comunidade.

Ainda sobre a constituição do bairro, vale destacar que com passar do tempo, sua população passou a ser constituída por outros trabalhadores, que não os da ferrovia. Os novos moradores e suas famílias tinham como base de sua reprodução social as atividades vinculadas à natureza, especialmente o rio, de onde tiravam os meios necessários para a sobrevivência, mediante a pesca e agricultura de várzea. Gradativamente estes foram inseridos em atividades comerciais e no serviço público.

A relação com a natureza de certa forma sempre condicionou o modo de vida dos moradores do Triângulo, seja pelas intempéries e sazonalidade das cheias do rio, seja por ser constituir enquanto lócus de reconhecimento e pertencimento.

Desde a primeira década do Século XXI, os moradores passaram a vivenciar as consequências do processo de desenvolvimento da cidade, sendo em grande parte submetidos a processos de reassentamento reguladas pelo executivo municipal. Sobre isto, Santos *et al* (2014) destaca:

A população de Porto Velho tem vivido recentemente, um intenso processo de transformação decorrente da necessidade de desenvolvimento. Desenvolvimento este que na última década tem sido implementado pelo Governo Brasileiro – na maioria das vezes – pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), criado em 2007, o qual já está na segunda fase desde 2011.

A primeira interferência na comunidade deu-se em razão da proposta de reurbanização do centro histórico da cidade, onde seria construído o “Parque das Águas”, sendo aqueles que se localizavam nas áreas afetadas direcionados para conjuntos habitacionais, intitulados Pró- Moradia Sul e Candelária I. Todavia, este não foi um processo isolado, já que desde o início da construção das Usinas do Madeira (Santo Antônio e Jirau), o bairro tem sido o mais afetado com os impactos socioambientais, levando as famílias a procurarem outros espaços para residirem. Sobre isto, destaca-se que a histórica cheia de 2014 acarretou consequências na dinâmica espacial do bairro (perda total ou parcial dos imóveis; avanço da margem do rio), as quais tornaram inviável a manutenção das famílias no local, contribuindo para torná-lo um ambiente inóspito, potencializado pelo abandono do poder público.

Imagem 01: Ilustração do avanço do rio na atualidade



Fonte: G1 (portal de notícias Globo)

Frente ao exposto, vislumbra-se, com o presente artigo, a partir das características sociodemográficas, e das implicações decorrentes do processo de desenvolvimento a que foram submetidas, apontar como este último afetou a maneira destes indivíduos relacionarem-se

com o espaço e a comunidade.

Perfil sociodemográfico da população analisada

A população entrevistada é constituída majoritariamente de pessoas originárias do município de Porto Velho, o que totalizou 85% dos casos, sendo que 71% das pessoas nasceram e cresceram no território analisado, e 14% é oriunda do Distrito de Abunã. As demais, correspondem ao processo migratório, ocorrido dentro da própria região, especificamente do Estado do Amazonas. Sobre a especificidade deste último, destaca-se o declínio da atividade extrativista associada a borracha como principal elemento ensejador da mudança de localidade.

Gráfico 1: Naturalidade dos entrevistados

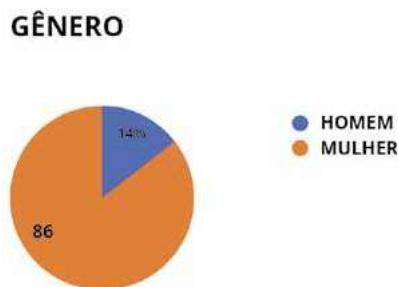


Fonte: Próprias autoras

A análise dos dados identificou que relativo à categoria gênero ocorreu predominância do feminino. Tal contexto representa as alterações culturais vivenciadas pela sociedade brasileira, onde 38,7%¹ dos lares tem a mulher como referência para o atendimento das necessidades da família.

¹ Dados do Censo 2010 (IBGE).

Gráfico 2: Gênero dos entrevistados

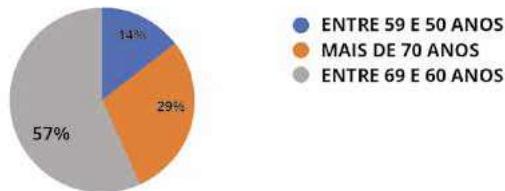


Fonte: Próprias autoras

Os resultados sinalizam que do total dos entrevistados, mais da metade é constituída por pessoas idosas, ou seja, acima de 60 anos, seguido de 14% na faixa etária entre os 50 e 59 anos.

Gráfico 3: Faixa etária

FAIXA ETÁRIA



Fonte: Próprias autoras

Concernente à escolaridade afere-se baixo grau de instrução formal, haja visto que o nível de instrução dos entrevistados, na maioria dos casos, não ultrapassa o Ensino Fundamental, e daqueles que ingressaram no Ensino Médio, o índice de não conclusão é de 14%.



Fonte: Próprias autoras

A realidade exposta acima, compromete significativamente outros aspectos da vida da população analisada, com destaque para as dimensões de trabalho e renda, inserindo – a numa situação de vulnerabilidade socioeconômica²², pois em famílias pobres, o acesso à educação é a única forma capaz de auxiliar na superação de uma realidade excludente.

Aprofundando a questão econômica constata-se que as especificidades das atividades laborais desenvolvidas são mais representativas nas funções de pescador e dona de casa, totalizando 57% dos entrevistados. Este é o mesmo quantitativo associado a renda familiar que sobrevivem do recebimento de benefícios sociais, ou o valor não ultrapassa R\$ 1.000,00 (reais).

Ainda sobre a renda, merece destaque as considerações do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico – DIEESE, que tendo como parâmetro a realidade nacional estimou em janeiro de 2018, que o valor do salário-mínimo, capaz de atender as necessidades básicas do trabalhador brasileiro e de sua família (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência social) deveria ser no montante de R\$ 3.752,65 aos invés de R\$ 954. Tal fato corrobora nossa análise, quando se infere que a população pesquisada é vulnerável.

²² Definição de vulnerável à pobreza, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do PNUD 2013, diz respeito a moradores com renda domiciliar per capita igual ou inferior a 255 reais mensais.

Gráficos 5 e 6: Atividade laboral e renda familiar



Fonte: Próprias autoras

Os dados revelam que o quantitativo de membros não ultrapassa 05 indivíduos, seguido daquelas com até 04 membros. Contrapondo estes dados aos do Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, constata-se que a realidade dos entrevistados não se diferencia do nacional, já que segundo o referido instituto a média de composição das famílias é de 3,1 membros.

Gráfico 7: Composição familiar

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

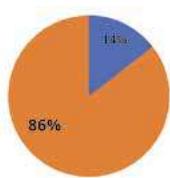


Fonte: Próprias autoras

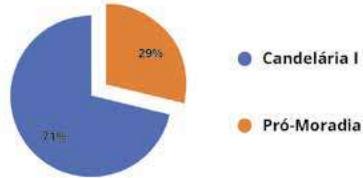
Do ponto de vista da habitabilidade, 14% dos entrevistados possui imóvel construído com recurso próprio, contrapondo 86% adquiridos por meio de doação do governo municipal, intitulado de habitação de interesse social, o qual visava à época atender a proposta de revitalização de parte histórica do município. Respectivamente, encontram-se localizados nas região central e sul da cidade.

Gráficos 8 e 9: Natureza e localidade da moradia

NATUREZA DA MORADIA



NATUREZA DA MORADIA



Fonte: Próprias autoras

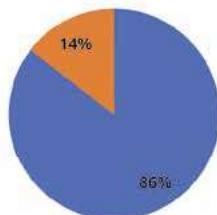
Impactos decorrentes de empreendimentos públicos

A maioria dos entrevistados vivem nas novas localidades há cerca de 5 (cinco) anos, quando foram retirados do Bairro Triângulo e foram residir nos conjuntos habitacionais, por meio de movimentos sociais para que o Poder Público municipal disponibilizasse as casas.

Ressalte-se que a urgência em que fosse solucionado o impasse com os moradores retirados, determinaram que eles recebessem as casas no Pró-Moradia Sul inacabadas internamente.

Gráfico 10: Tempo de residência

TEMPO DE RESIDÊNCIA



- entre 5 e 10 anos
- entre 1 e 5 anos

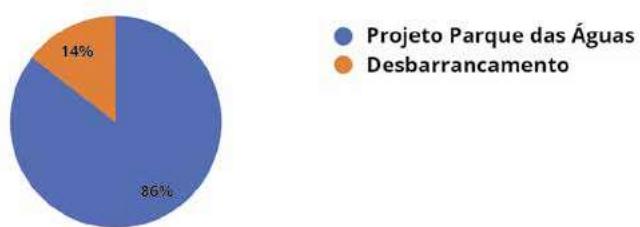
Fonte: Próprias autoras

Dos entrevistados 86% declarara que o motivo do reassentamento ocorreu em decorrência da implantação de projeto urbanístico municipal da orla do Rio Madeira, denominado Projeto Parque das Águas e 14% em razão do desbarrancamento do Bairro Triângulo, em razão da implantação das usinas hidrelétricas.

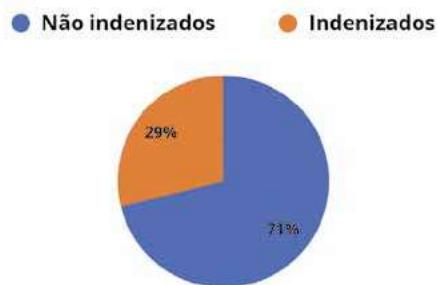
Cerca de 29% dos entrevistados declararam que foram indenizados, pela municipalidade, em razão da atividade comercial que exerciam no Bairro, no momento em que foram remanejados do Bairro Triângulo.

Gráficos 11 e 12: Motivo do reassentamento e indenização

MOTIVO DO REASSENTAMENTO



INDENIZAÇÃO



Fonte: Próprias autoras

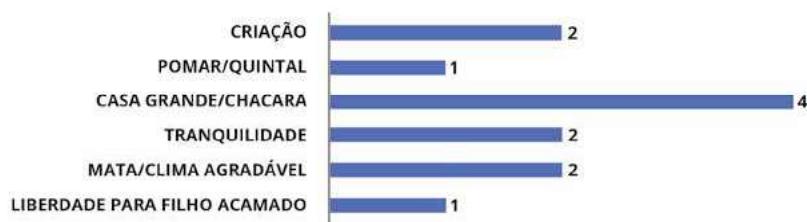
Na comparação da moradia atual (conjunto habitacional) com a moradia anterior, relatam, como positivo, que não mais necessitam conviver com o alagamento sazonal de suas residências, e que a casa atual é boa ou melhor do que aquela em que vivia, própria e dotada de estrutura - asfaltamento, contudo, como negativo, pontuam que não mais ocorre a coabitação da família, mencionam a drástica redução do tamanho do terreno, a impossibilidade de realizar a criação de galinhas, bem como da plantação de pomares, e sentem falta da tranquilidade, da paisagem, do clima e da liberdade e segurança que a comunidade lhe trazia.

Gráficos 13 e 14: Comparação moradia atual e anterior

COMPARAÇÃO MORADIA ATUAL



COMPARAÇÃO MORADIA ATUAL



Fonte: Próprias autoras

Os entrevistados relataram que a maior diferença entre os dois

bairros é a distância do centro, a falta de segurança, a ausência da paisagem (rio), a dificuldade de acesso ao transporte público eficiente, lazer, água tratada, coleta de lixo, correio e acesso ao posto de saúde. Um dos entrevistados ainda relatara que o seu trabalho era vinculado ao extrativismo e à pesca, e seu reassentamento para o bairro atual lhe impossibilitou de manter o acesso ao trabalho que exercia.

Gráficos 15 e 16: Diferenças e Comparações do bairro atual e o anterior

DIFERENÇA DO BAIRRO ATUAL E O ANTERIOR



DIFERENÇA DO BAIRRO ATUAL E O ANTERIOR



Fonte: Próprias autoras

Quanto à convivência comunitária, os entrevistados mencionaram, voluntariamente, que o que mais se ressentem é da violência da nova comunidade e da dificuldade de acesso aos equipamentos e serviços públicos (menionado por 4 entrevistados cada), seguindo outro argumento apontado fora a desunião e ausência de associação

(aspectos ressaltados por 3 entrevistados), da venda das casas por aqueles que não se adaptaram à nova realidade, bem como não ter praça e nem academia, tudo ter que comprar, o preconceito dos demais moradores quanto à existência de drogaditos entre eles, que não mais conhece todos os vizinhos e ausência de lazer de pesca e banho.

Uma das entrevistadas relata que ainda estaria tentando se adaptar a nova localidade, bem como 2 entrevistados verbalizaram que estão residindo próximo aos vizinhos antigos, o que demonstraram ser muito positivo.

Reconhecimento e proteção à comunidade tradicional, ribeirinhos e território

Axel Honneth (2003) se debruçara, a partir dos estudos do jovem Hegel, nos estudos do reconhecimento, elaborando uma teoria da intersubjetividade em que a pessoa se revela dependente de 3 formas de reconhecimento, emotiva, cognitiva e social, para possibilitar uma autorrelação plena.

Ele busca embasamento histórico das experiências de desrespeito que pudessem ser generalizados para que evidenciassem a lógica moral dos conflitos sociais, possibilitando um modelo que ampliasse a interpretação crítica dos processos de desenvolvimento histórico, esboçando um conceito de eticidade próprio da teoria do reconhecimento.

Nesta concepção formal de eticidade pós-tradicional, desenvolvida por Honneth, que principia nas condições intersubjetivas da integridade pessoal para se chegar aos universais normativos de uma vida bem-sucedida, abrangendo o padrão de reconhecimento de uma solidariedade social, com finalidades partilhadas em comum, mas garantindo a autonomia jurídica de todos os sujeitos, os quais devem coexistir com os padrões de reconhecimento do amor e do direito.

A partir da necessidade de estabelecer um conjunto de valores éticos, flexível às mais díspares metas de vida, incluindo a formação

solidária e coletiva da identidade.

as transformações socioestruturais nas sociedades desenvolvidas ampliaram objetivamente a tal ponto as possibilidades da autorrealização que a experiência de uma diferença individual ou coletiva se converteu no impulso de uma série inteira de movimentos políticos; certamente, suas exigências só podem ser cumpridas a longo prazo quando ocorrem mudanças culturais que acarretam uma ampliação radical das relações de solidariedade. Nessa nova situação, a concepção aqui esboçada pode tirar do fracasso dos projetos de Hegel e de Mead somente o ensinamento de contentar-se com uma tensão insuperável: ela não pode renunciar à tarefa de introduzir os valores materiais ao lado das formas de reconhecimento do amor e de uma relação jurídica desenvolvida, os quais devem estar em condições de gerar uma solidariedade pós-tradicional, mas tampouco pode preencher por si mesma o lugar que é assim traçado como local do particular na estrutura das relações de uma forma moderna de eticidade – pois saber se aqueles valores materiais apontam na direção de um republicanismo político, de um ascetismo ecologicamente justificado ou de um existencialismo coletivo, saber se eles pressupõem transformações na realidade econômica e social ou se se mantêm compatíveis com as condições de uma sociedade capitalista, isso já não é mais assunto da teoria, mas sim do futuro das lutas sociais" (HONNETH, 2003, p. 280).

E este desafio, de reconhecimento das individualidades, da necessidade e liberdade do indivíduo de estabelecer sua felicidade, seu projeto de vida, deve estar protegido juridicamente, e em consonância com sua comunidade de valores, da identidade coletiva que se atribui.

Nancy Fraser³, a partir da discussão com a teoria do reconhecimento de Honneth e Charles Taylor, formula, dentro da filosofia moral, a concepção de paridade de participação, como núcleo central para a justiça social, em que todos os membros da sociedade interajam entre si como pares, para isto, seria necessária a concretização de duas

³ FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Editora Verso, 2003.

condições, a distribuição de recursos materiais seja tal que assegure independência e voz a todos os participantes (condição objetiva de participação paritária), e os padrões institucionais dos valores culturais expressem igual respeito por todos os participantes e assegure igual oportunidade de alcançar estima social (condição intersubjetiva da participação paritária), questionando e formulando bases para uma estratégia política-programática que integre estas duas teorias, sem as reduzi-la, para possibilitar esta ação unitária que anteveja arranjos sociais que compensem a subordinação de estado e econômica, para se atingir a exigência de justiça para todos.

Pertinente aqui trazer à colação a correlação do multiculturalismo e das políticas de diferença:

A aproximação entre a ideia de reconhecimento e a de multiculturalismo deve-se a Charles Taylor, que enfatiza a relação entre uma identidade inferiorizada e a falta de reconhecimento. Suas preocupações decorrem de duas mudanças decorrentes da modernidade. A primeira delas corresponde ao colapso das hierarquias sociais, que formavam a base para a noção de honra, dando lugar à noção de dignidade, cuja concepção teria caráter igualitário e universalista, ao passo que a segunda consiste no ideal de autenticidade, uma identidade individualizada que o sujeito descobre em si próprio e põe em evidência a descoberta e o contato moral consigo mesmo. A definição da identidade, segundo Taylor, só pode ocorrer dialogicamente, ou seja, mediante trocas intersubjetivas, e é parcialmente moldada pelo reconhecimento ou pela falta de reconhecimento ou pelo reconhecimento indevido (*misrecognition*), sendo que o reconhecimento devido seria uma necessidade humana vital⁴.

Observa-se que tanto a teoria do reconhecimento como a de redistribuição foram adotadas pela assembleia constituinte de 1988, em seu preâmbulo e artigo 6º, quando estabelecera que a nação brasileira é pluralista e fraterna, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias. A

4 ARAUJO JUNIOR, Júlio José. A Constituição de 1988 e os direitos indígenas: uma prática assimilaçãoista?, p. 183, in CUNHA, Manuela Carneiro da; Samuel Rodrigues Barbosa (org.). Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

Constituição incluiria em seu bojo os direitos fundamentais e direitos sociais, frutos da luta dos movimentos sociais e da sociedade, onde reconhece pertencer à União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios⁵, bem como o reconhecimento à peculiaridade da forma de vida, de ser e conviver das etnias, com intrínseca relação com o território que se constituíra.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São **terras tradicionalmente ocupadas** pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas **atividades produtivas**, as imprescindíveis à **preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições**.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É **vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras**, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de **catástrofe ou epidemia** que ponha em risco sua população, ou no **interesse da soberania do País**, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o **retorno imediato logo que cesse o risco**.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo,

5 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 20: “São bens da União: (...) XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 3º, 174º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo⁶. (nossa grifo)

Ressalte-se que o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, também afirmara a condição especial do direito de território aos quilombolas “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos⁷”.

A Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tradicionais, promulgada pelo Decreto n. 5.051/2004, em seu artigo 5º, determina o reconhecimento e proteção dos valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais, tanto coletiva como individualmente, além do respeito à integridade dos valores, práticas e instituições, devendo ser “adotadas medidas voltadas a aliviar as dificuldades que os povos tradicionais experimentam sob novas condições de vida e de trabalho, com a participação e cooperação dos povos interessados⁸”, além de dispor, em seu artigo 16, que o translado das terras que os povos tradicionais ocupam devem ocorrer só excepcionalmente.

Artigo 16

1. Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transladados das

6 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

7 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

8 Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

terras que ocupam.

2. Quando, excepcionalmente, o **translado e o reassentamento** desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o **consentimento** dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando **não for possível** obter o seu consentimento, o translado e o reassentamento só poderão ser realizados após a **conclusão de procedimentos adequados** estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os **povos interessados** tenham a possibilidade de estar efetivamente **representados**.

3. Sempre que for possível, esses povos deverão ter o **direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu translado e reassentamento**.

4. Quando o **retorno não for possível**, conforme for determinado por acordo ou, na ausência de tais acordos, mediante procedimento adequado, esses povos deverão receber, em todos os casos em que for possível, **terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro**. Quando os povos interessados preferiram receber indenização em dinheiro ou em bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas.

5. Deverão ser indenizadas plenamente as pessoas transladadas e reassentadas por qualquer perda ou dano que tenham sofrido como consequência do seu deslocamento⁹. (nossa grifo)

Assim, como não fora implementado o espaço público planejado para aquela localidade, e mesmo que observada a impossibilidade de retorno dos moradores tradicionais do Bairro Triângulo ao seu território originário, em razão da atual condição ambiental do território, diretamente afetado pela implantação da usina hidrelétrica Santo Antônio, deve ficar evidenciado que a área em que foram transladados e reassentados seja pelo menos igual as que anteriormente ocupavam e que permita o desenvolvimento futuro da comunidade.

O Decreto n. 6.040/2007, que institui a Política Nacional de

⁹ Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais definira que Povos e Comunidades Tradicionais são:

- I - Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;
- III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

Evidencia-se, desta forma, que o conceito de comunidade tradicional não está limitado tão somente aos indígenas e quilombolas, mas também a todos os demais grupos étnicos e diferenciados que possuem forma de organização social própria e vinculado aos recursos naturais e ao território culturalmente construído que ocupam.

Souza (1995, p. 121), a partir do debate com Sack, critica as limitações da geografia e propõe uma nova forma de abordagem que

(...) pressupõe uma flexibilização da visão de território. Aqui, o território será um campo de forças, uma teia ou uma rede de relações sociais que, a par de sua complexidade interna, define, ao mesmo tempo, um limite, uma alteridade: a diferença entre nós (o grupo, os membros da coletividade ou 'comunidade', os insiders) e os 'outros' (os de fora, os estranhos, os outsiders)

O antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida reafirma que os povos e comunidades tradicionais possuem esta "consciência de

si como grupo distinto, com identidade coletiva própria, e formas de organização intrínsecas que não se reduzem à ocupação econômica ou à relação com os meios de produção" (ALMEIDA, 2010, p. 105).

Considerações Finais

O Bairro Triângulo, pela sua formação histórica e cultural, se estabeleceu e se concebe como comunidade tradicional, reconhecendo-se como vinculado à paisagem do Rio Madeira, com modo de vida peculiar, cujo trabalho, alimentação e lazer é estreitamente dependente ao território em que se desenvolveram e à sazonalidade das épocas de seca e cheia.

Analizando o conceito de identidade social, conceito de Durkheim, e de comunidades políticas, de Weber, sistematizada pelo antropólogo Fredrik Barth (POUTIGNAT, 2011), que desenvolvera a concepção de identidade construída na interação com os outros, configura-se a comunidade como grupo organizacional, a partir da forma como se identificam ou são identificados por outros, estabelecendo grupos que se organizam e se agregam com base em fundamentos sociais e culturais comuns.

Estes teóricos reafirmam esta concepção dos moradores tradicionais do Bairro Triângulo, quanto à sua peculiaridade, por reconhecerem e identificarem que os laços sociais e culturais comuns permanecem, mesmo quando em interação contínua com grupos não-tradicionais, por distinguirem uma fronteira contrastiva entre sua identidade social e vínculo comunitário, em relação aos demais membros da população urbana de Porto Velho.

Esta comunidade, mesmo com a dispersão ocorrida no reassentamento dos seus membros para diversos conjuntos habitacionais, ainda se reconhece como diverso e umbilicalmente conectado com sua singularidade territorial e histórica, às margens do Rio Madeira e ao lado da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Estas bases legais e principiológicas e de identidade das comunidades tradicionais à territorialidade e à cultura própria não

foram observados quando do reassentamento da comunidade para os novos locais, os quais relatam o quanto fora dificultado o acesso ao serviço público, a mudança da paisagem, alteração drástica de locomoção, lazer e sensação de comunidade, além da redução drástica do tamanho de seus terrenos e residências.

O resultado das entrevistas também demonstra a perda do abrigo comunal, de áreas comuns e familiares, em que um membro interage e protege a si e aos demais.

Os entrevistados relatam a adaptação ocorrida ao novo local, depois de 5 anos, apesar das perdas bem destacadas por eles, mencionando alguns benefícios da nova moradia, como a aquisição da propriedade da área, o não alagamento e não infestação por insetos. Convém ressaltar que aqueles que possuíam renda suficiente, realizaram alterações significativas nas residências, para oportunizar que elas acolhessem os membros da família, investindo também em itens de segurança com fechamento dos terrenos por muros e grades, denotando a necessidade de manter a salvo os membros da residência, e diminuindo a interação com o espaço urbano. No Triângulo tal necessidade não ocorria.

Os que apresentaram maior satisfação e adaptação ao novo local, durante as entrevistas, são as famílias cujos entes familiares e vizinhos antigos conseguiram se mudar para casas próximas, e que realizaram construção em área comum do conjunto habitacional para possibilitar que novos familiares passassem a ali residir.

Assim, apesar da acomodação dos moradores aos novos locais, estes percebem a perda cultural, do seu modo de ser peculiar, para uma urbanização padronizante que não acolhe seu espaço, tempo e modo de vida, onde todos os bens são adquiridos, e não plantados, coletados, colhidos e pescados.

Dentre as consequências, além do desfazimento do vínculo, da interrupção do compartilhamento de histórias, modo de viver e de se conceber, relatados pelos entrevistados, também ressentem a perda da segurança, da rede comunitária de apoio e cuidado mútuo, percebendo-se que está ocorrendo uma reconstrução dos espaços individuais e comuns dos conjuntos habitacionais para ressignificação

de uma comunidade ainda vinculada ao lócus e modo de vida anterior.

Contrasta-se a estas perdas sentidas o desinteresse do Poder Público Municipal em concretizar o espaço público que pretendiam realizar no território da comunidade, Parque das Águas, pela descontinuidade do projeto pelas administrações municipais posteriores.

Ressaltou-se que o intenso desbarrancamento daquele território, o qual ainda não se estabilizara, impede o retorno dos membros da comunidade a suas casas e restabelecimento do sentido comunal que pretendem.

Desta forma, a comunidade, em resposta, está se mobilizando para que lhe seja reconhecido espaço próprio para reterritorialização, próximo à paisagem de origem, respeitando-se o formato originário de seu território e casas em coabitação com seus entes familiares, viabilizando o estreitamento e fortalecimento dos vínculos, além de contribuir para o resgate da participação ativa de comunidade histórica e ribeirinha, na singularidade de comunidade tradicional. A efetivação desta demanda está em consonância com o preceituado no art. 16 da, item 4 da Convenção 169 da OIT, ou seja, não havendo possibilidade de retorno a área de origem, a nova deve ser igual ou superior a anterior, e atenda às necessidades da comunidade.

Referências

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elisabeth Acevedo (Ed.) (2014): Caderno Nova Cartografia Mapeamento Social como Instrumento de Gestão Territorial contra o Desmatamento e a Devastação: processo de capacitação de povos e comunidades tradicionais. Caderno Nova Cartografia 2014 (6 (ago 2014)). Manaus: UEA Edições.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; Zhouri, Andréa; Loris, Antonio Augusto Rossotto; Brandão, Carlos; Bermann, Célio; Moral Hernandez, Francisco del et al. Capitalismo globalizado e recursos territoriais. Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2010.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Alfredo Wagner Berno de Almeida. – 2.ª ed, Manaus: pgasca-ufam, 2008.
- ARAUJO JUNIOR, Julio José. A Constituição de 1988 e os direitos indígenas: uma prática assimilacionista? p. 183, in CUNHA, Manuela Carneiro da; Samuel Rodrigues Barbosa (org.). Direitos dos povos indígenas em disputa. São Paulo: Editora UNESP, 2018.
- AUGUSTO, Allan Rodrigues. Aplicação de análise fatorial no estudo de vulnerabilidade socioespacial na cidade de Porto Velho – RO (dissertação). PPGG/PVH, Unir. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/123456789/1841>>. Acesso em: 27 jul.2018
- BAUMAN, Zygmunt (2003). Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Zahar, 2003
- BONET DE VIOLA, Ana María. Consecuencias de la clasificación de los derechos humanos en generaciones en relación a la justiciabilidad de los derechos sociales. Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas, [S.I.], v. 46, n. 124, p. 17 - 32, nov. 2016. ISSN 0120-3886. Disponível em: <<https://revistas.upb.edu.co/index.php/derecho/>>

article/view/6926>. Fecha de acceso: 26 jul. 2018 doi:<http://dx.doi.org/10.18566/rfdcp.v46n124.a02>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 5 mar. 2019

BRASIL. Decreto n. 5.051/2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. Decreto n. 6.040/2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Censo 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/?nivel=st>. Acesso em: 4 fev. 2019

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 6. Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais / 6. Câmara de Coordenação e Revisão; coordenação Maria Luiza Grabner; redação Eliane Simões, Débora Stucchi. – Brasília: MPF, 2014. Disponível em: <<http://www.mpf.br/atuacao-tematica/CCR6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/manual-de-atuacao-territorios-de-povos-e-comunidades-tradicionais-e-as-unidades-de-conservacao-de-protectao-integral>>. Acesso em: 27 jul. 2018

FONSECA, Dante Ribeiro da & Teixeira, Marco Antônio Domingues, HISTÓRIA REGIONAL, 4ª Edição, Porto Velho/RO: Rondoniana, 2003.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel; Golb, Joel; Ingram, James; Wilke, Christiane (2003): Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange. London, New York.

HONNETH, Axel; Repa, Luiz (2015): Luta por reconhecimento. A

gramática moral dos conflitos sociais. Traduzido por Luiz Repa; Apresentação de Marcos Nobre. 2. ed. São Paulo: Editora 34.

PINZANI, Alessandro. Reconhecimento e solidariedade. *ethic@ - An international Journal for Moral Philosophy*, Florianópolis, v. 8, n. 3, p. 101-113, maio 2012. ISSN 1677-2954. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2009v8n3p101>>. Acesso em: 27 jul. 2018. doi:<https://doi.org/10.5007/1677-2954.2009v8n3p101>.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Trad. Elcio Fernandes. 2. Ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne (2011): Teorias da etnicidade. Seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Traduzido por Elcio Fernandes. 2ª. São Paulo: Fundação da Editora da UNESP (FEU)

RAWLS, John (2005?], c1971): *A theory of justice*. Original ed. Cambridge, Mass: Belknap Press.

SANTOS et al. Impactos sócio-econômicos das hidrelétricas do Madeira: um estudo no bairro Triângulo em Porto Velho/RO. In: X CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM 59 GESTÃO. FIRJAN-RJ/UFF Escola de Engenharia-RJ. Rio de Janeiro, Niterói, 8 a 9 de agosto 2014

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Das margens do Madeira ao interior da floresta: percursos da formação sócioespacial de Rondônia (1970-1995). In: ALMEIDA SILVA, Adnilson de; NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças Silva; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. (Org.). *Colonização, Território e Meio Ambiente em Rondônia: Reflexões geográficas*. 1ed., Curitiba: Editora SK/PPGG, 2012. p. 58-82.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Espaço, sociedade e natureza em Rondônia. *Revista GeoAmazônia*, Belém, n. 2, v. 01, p. 144 - 165, jan./jun. 2014.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. O Rio e os Tempos: reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do vale do madeira entre os séculos XVII e XXI. *SABER CIENTÍFICO*, Porto Velho, 1 (2): 223 - 295, jul./dez.,2008

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. *História Regional (Rondônia)*. Porto Velho: Rondoniana. 1998.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira (2017): *A Amazônia e os povos indígenas. Conflitos socioambientais e culturais*. Curitiba: Appris Editora.